CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ 000-A Ap

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração dar publicidade às suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo Sistema de registro de Preços, oportunizando a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> **Art. 86º (...)**
>
> **§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

Embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada. Passa-se às seguintes considerações:

1. Considerando que os itens da presente intenção de Registro de Preço para aquisição de gêneros de alimentação visam atender demandas somente dessa Casa Legislativa;
2. Considerando que a divulgação da IRP acrescentaria em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão e que a equipe responsável não dispõe de recursos humanos suficiente para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente e ainda exercer a atividade de órgão gerenciador diante dos demais participantes;
3. Considerando que a divulgação da IRP, poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo de conclusão do procedimento licitatório;

OPTAMOS pela NÃO DIVULGAÇÃO da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de registro de preço, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

Marabá/PA, 24 de fevereiro de 2026

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente CMM